LEI COMPLEMENTAR N° 005/2010, DE 08 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz FUMPREF e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Municipio, aprovou e ele sanciona e promunga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - A aliquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2° - A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 15,00% (quinze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos.

Art. 3° - A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será, de 3,00% (três por cento) em 2010, de 5,00% (cinco por cento) em 2011, de 7,00% (por cento) em 2012, de 9,00% (nove por cento) em 2013, e de 29,12% (vinte e nove inteiros e doze centésimos por cento) durante 28 (vinte e oito) anos, a partir de janeiro de 2014, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

Art. 4° - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogando-se as displsições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ-MG, aos 08 de junho de 2010

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal